

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 019/2014-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DO 33º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os recursos apresentados conforme prevê o Edital nº 018/2014-COGEPS, de 16 de maio de 2014,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas dos recursos apresentados contra os resultados do 33º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior na UNIOESTE, conforme anexo único deste Edital.

Art. 2º - Que o resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 22 de maio de 2014.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo Único do Edital nº 019/2014-COGEPS, de 22 de maio de 2014.

RECURSOS APRESENTADOS E RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidata: Catarina Joelma Magalhaes Braga
Área/matéria: Microbiologia Geral
Campus: de Cascavel
Recurso: Solicita explicação sobre a vinculação de membro da Banca Examinadora e candidatos e as notas individuais nas Provas do certame.
Resposta: Informamos que no momento da indicação dos membros efetivos e suplentes (Art. 13 da Resolução nº 280/2006-CEPE) não há como prever a possibilidade de haver relação de proximidade entre candidatos e membros da Banca. A composição provisória das Bancas Examinadoras foi publicada pelo Edital nº 014/2014-COGEPS, concedendo o direito à impugnação de qualquer membro, conforme itens 5.4 e 5.5 desse Edital. Como não houve nenhuma impugnação postada pela candidata supra, esta Coordenadoria, publicou o Edital nº 015/2014-COGEPS com a composição definitiva da Banca. Portanto, ficou subentendido que não havia nenhum impedimento legal de qualquer membro designado em participar das avaliações. O fato de haver publicações em conjunto entre docentes e candidatos, por si só, não implica em relação de amizade íntima, inimizade notória com algum candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau e sequer foi arguida em momento oportuno. Consideramos assim, o recurso sobre a composição das Bancas, neste momento, como fora do prazo legal. A fim de garantir a transparência, esta Coordenadoria encaminhará cópia (digitalizada e por e-mail) do Mapa Geral de Notas com a assinatura dos membros da Banca. Portanto, fica mantida a nota publicada e dadas as explicações.

Candidata: Anneliese Domingues Wysocki
Área/matéria: Enfermagem em Saúde do Adulto
Campus: Foz do Iguaçu
Recurso: Questiona pontuação concedida na Avaliação do Curriculum Vitae e anexa documentação para fundamentar a contestação e revisão da nota do Curriculum Vitae.
Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição e não pelas informações da Plataforma Lattes, pois esta nem sempre está devidamente atualizada.

A Banca Examinadora faz a avaliação da documentação com base no art. 20 da Resolução nº 280/2006-CEPE, utilizando o formulário – Anexo VI, onde em cada quadro consta o limite de pontos e a pontuação a ser atribuída a cada candidato pela Banca.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Em função da transparência dada ao certame e nas publicações, cabe ao candidato simular a sua pontuação, visto que o formulário de avaliação é autoexplicativo, podendo, assim questionar pontualmente o item não avaliado ou supostamente não avaliado.

Se solicitado, esta Coordenadoria poderá fornecer ao candidato uma cópia (digitalizada e por e-mail) da Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae, apresentado pela Banca.

Portanto, fica mantida a nota publicada e dadas as explicações.

Candidata: Daniele Carvalho de Oliveira

Área/matéria: Bacteriologia Clínica

Campus: de Cascavel

Recurso: Questiona pontuação concedida na Avaliação do Curriculum Vitae e a pontuação atribuída a cada item do Curriculum Vitae.

Resposta: A Banca Examinadora faz a avaliação da documentação com base no art. 20 da Resolução nº 280/2006-CEPE, utilizando o formulário – Anexo VI, onde em cada quadro consta o limite de pontos e a pontuação a ser atribuída a cada candidato pela Banca.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Em função da transparência dada ao certame e nas publicações, cabe ao candidato simular a sua pontuação, visto que o formulário de avaliação é autoexplicativo, podendo, assim questionar pontualmente o item não avaliado ou supostamente não avaliado.

Se solicitado, esta Coordenadoria poderá fornecer ao candidato uma cópia (digitalizada e por e-mail) da Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae, apresentado pela Banca.

Portanto, fica mantida a nota publicada e dadas as explicações.

Candidato: Carlos Antonio da Silva Junior

Área/matéria: Topografia e Sensoriamento remoto

Campus: de Marechal Cândido Rondon

Recurso: Solicita indicação dos erros cometidos na Prova Escrita.

Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir

dos critérios estabelecidos no Art. 16 da Resolução nº 280/2006-CEPE – Parágrafo 7º - incisos I, II e III, expressando a nota concedida na Prova Escrita, sendo esta divulgada pelo Coordenador Local, para prosseguimento ou não do candidato no processo de seleção.

Em função da autonomia da Banca e da subjetividade da avaliação, não temos disponível as informações solicitadas, apenas os apontamentos constantes na própria Prova.

Alertamos que o resultado apresentado pela banca examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Conforme já foi solicitado, esta Coordenadoria já forneceu ao candidato uma cópia da Prova Escrita.

Assim, consideramos respondido o recurso fica mantida a nota publicada.

Candidato: Richardson Floriani Voltolini
Área/matéria: Sistemas Distribuídos
Campus: de Foz do Iguaçu
Recurso: Solicita revisão da nota da Prova Escrita.
Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos critérios estabelecidos no Art. 16 da Resolução nº 280/2006-CEPE – Parágrafo 7º - incisos I, II e III, expressando a nota concedida na Prova Escrita, sendo esta divulgada pelo Coordenador Local, para prosseguimento ou não do candidato no processo de seleção.
Em função da autonomia da Banca e da subjetividade da avaliação, não temos disponível as informações solicitadas, apenas os apontamentos constantes na própria Prova.
Alertamos que o resultado apresentado pela banca examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).
Conforme já foi solicitado, esta Coordenadoria já forneceu ao candidato uma cópia da Prova Escrita.
Conforme já solicitado, esta Coordenadoria forneceu ao candidato uma cópia (digitalizada e por e-mail) da Prova Escrita.
Assim, consideramos respondido o recurso e fica mantida a nota publicada.

Candidato: Miguel Diogenes Matrakas
Área/matéria: Linguagem de Programação e Engenharia de Software
Campus: de Foz do Iguaçu
Recurso: Questiona sobre a pontuação atribuída no Curriculum Vitae ao candidato classificado em 1º lugar e por não possuir o título de Mestre.
Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir

dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 280/2006-CEPE e nº 205/2009-CEPE e pelos documentos apresentados no ato da inscrição, e não pelo Currículo da Plataforma Lattes, que poderá estar desatualizado. Neste caso, a Banca não pontua um suposto título a ser apresentado posteriormente, deixando de atribuir nota neste item na Avaliação do Curriculum Vitae.

Pelo Art. 8º da Resolução nº 280/2006-CEPE, no seu parágrafo 3º - o candidato firmará Termo de Compromisso, conforme Anexo IX, onde declarará, sob as penas da lei, que atende as condições exigidas pelo Edital, e que possui os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos, por meio de documentos originais, os quais deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em caso de convocação admissional.

Ainda, pelo caput do Art. 7º da Resolução 205/2009-CEPE - podem pleitear inscrição os candidatos que até o ato de convocação admissional apresentem os requisitos mínimos estabelecidos em Edital para cada vaga, em conformidade com as regulamentações vigentes. E, no parágrafo 1º deste mesmo artigo - a não comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital até o ato da convocação admissional, conforme regulamentação vigente implicará na perda da vaga.

Portanto, mesmo que o candidato não possua a titulação de Mestre exigida (pois está em andamento o seu curso), este tem o direito pelo exposto acima de participar das avaliações subseqüentes à Prova Escrita e cumprir, posteriormente, o estabelecido no ato admissional.

Portanto, as notas publicadas ficam mantidas.

Candidato: Adelia Grzybowski

Área/matéria: Fitoquímica e Farmacognosia

Campus: de Cascavel

Recurso: Solicita respostas às indagações formuladas e impugnação do resultado.

Resposta: Conforme prevê o parágrafo 9º da Resolução nº 280/2006-CEPE, "As notas da prova escrita são divulgadas, inicialmente, para o prosseguimento ou não no concurso público de provas e títulos pelo candidato, através de boletins parciais emitidos pelo Coordenador Local da CPSD e, posteriormente, mediante edital da presidência da CPSD, de caráter geral para todo o processo de seleção." grifo nosso.

Portanto, não há mapa de notas dos candidatos que foram considerados reprovados na prova escrita e apenas boletim publicado pela Coordenação Local do concurso.

Em função da autonomia da Banca e da subjetividade da avaliação, não temos disponível as informações solicitadas, apenas os apontamentos constantes na própria Prova.

Alertamos que o resultado apresentado pela banca examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

A composição provisória das Bancas Examinadoras foi publicada pelo Edital nº 014/2014-COGEPS, concedendo o direito à impugnação de qualquer membro, conforme itens 5.4 e 5.5 desse Edital.

Como não houve nenhuma impugnação postada pela candidata supra, esta Coordenadoria, publicou o Edital nº 015/2014-COGEPS com a composição definitiva da Banca. Portanto, ficou subentendido que não havia nenhum impedimento legal de qualquer membro designado em participar das avaliações.

O fato de haver publicações em conjunto entre docentes e candidatos, por si só, não implica em relação de amizade íntima, inimizade notória com algum candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau e sequer foi arguida em momento oportuno.

Consideramos assim, o recurso sobre a composição das Bancas, neste momento, como fora do prazo legal.

Considerando que este é um momento de recurso administrativo, não compete a esta Coordenadoria analisar e julgar conteúdos específicos da Prova Escrita, bem como, de pedidos de impugnações.

Portanto, fica mantido o resultado publicado.

Candidato: Francisca Vanete Rodrigues de Oliveira

Área/matéria: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Campus: de Marechal Cândido Rondon

Recurso: Requer reanálise da prova de títulos, a revisão da nota final e a reclassificação dos candidatos.

Resposta: A vaga oferecida exige como requisitos mínimos: Graduação em Letras/Libras ou Licenciatura Plena. Certificado Pró - libras, proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação, conforme Art. 7º, I e III do Decreto nº 5.626/2005. Outros requisitos: As pessoas surdas tem prioridade para ministrar a disciplina de Libras, conforme Art. 7º, II, § 1º do Decreto nº 5.626/2005, desde que sejam usuários de LIBRAS e apresentem o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), devendo declarar sua condição, no ato da inscrição, em formulário próprio, disponível no site da UNIOESTE.

A Banca Examinadora faz a avaliação da documentação com base no art. 20 da Resolução nº 280/2006-CEPE, utilizando o formulário – Anexo VI, onde em cada quadro consta o limite de pontos e a pontuação a ser atribuída a cada candidato pela Banca.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância

das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Em função da transparência dada ao certame e nas publicações, cabe ao candidato simular a sua pontuação, visto que o formulário de avaliação é autoexplicativo, podendo, assim questionar pontualmente o item não avaliado ou supostamente não avaliado.

Informamos que todos os candidatos inscritos e com inscrição homologada pela Comissão de Concursos têm direito em participar do certame, independentemente, da apresentação da documentação que comprove os requisitos exigidos para a função. Alertamos, no entanto, que o candidato aprovado deverá comprovar as referidas exigências no ato admissional, sob pena de perda da vaga (item 14.4 do Edital nº 029/2014-GRE).

Portanto, fica mantido o resultado publicado.

Candidato: Taisa Carvalho Tales

Área/matéria: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Campus: de Marechal Cândido Rondon

Recurso: Revisão da nota da Prova Didática.

Resposta: Em função da autonomia da Banca e da subjetividade da avaliação da Prova Didática com arguição, a candidato não foi avaliada pelos motivos alegados no recurso, mas efetivamente em função de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria, ou seja, ponto sorteado e preparado, previamente, pela candidata.

Alertamos que o resultado apresentado pela Banca examinadora é irreversível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais (Art. 14 da Resolução nº280/2006-CEPE).

Portanto, fica mantido o resultado publicado.

Candidato: Aryzone Mendes de Araujo Filho

Área/matéria: Técnica Cirúrgica

Campus: de Francisco Beltrão

Recurso: Informação das notas na prova escrita, na prova didática com arguição e na avaliação do curriculum vitae.

Resposta: O candidato supra foi classificado para as etapas seguintes, pois a sua nota na Prova Escrita foi sete (7,0) inteiros.

No entanto, a Banca Examinadora desclassificou o candidato na Prova Didática com arguição, por não ter apresentado o Plano de Aula e por ter realizado a parte expositiva de sua Prova em sessenta e sete minutos, ultrapassando o tempo limite de duração mínima de trinta e máxima de quarenta e cinco minutos (parágrafo 9º do Art. 18 da Resolução nº 280/2006-CEPE).

Revisando o “Mapa Geral de Notas Por Candidato” verificou-se que esta Coordenadoria não lançou as notas da Prova Didática e da Avaliação do Curriculum Vitae no Edital 018/2014-COGEPS, o que fará em um novo Edital da COGEPS.

Esclarecemos que o lançamento devido não altera o resultado já apresentado, ou seja, a sua desclassificação.

Oportunamente esta Coordenadoria encaminhará cópia dos documentos solicitados no recurso.

Candidato: Luciane Watthier

Área/matéria: Prática de Ensino de Língua Portuguesa

Campus: de Cascavel

Recurso: Revisão das notas publicadas no Edital nº 018/2014-COGEPS das candidatas Luciane Watthier e Margarete Aparecida Nath Braga.

Resposta: Revisando o “Mapa Geral de Notas Por Candidato” verificou-se que houve um equívoco no lançamento destas no Edital 018/2014-COGEPS.

A retificação será publicada em um novo Edital da COGEPS corrigindo estes lançamentos.

Esclarecemos que o lançamento devido não altera a classificação das candidatas no certame.